



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8895 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Especifica as Entidades Consignatárias para efeitos da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, ainda, o disposto no Art. 69, da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Ficam especificadas as Entidades Consignatárias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para efeitos da Lei Complementar nº 58, de 07 de julho de 1992:

I – Caixa Econômica Federal - CEF;

II – Banco do Brasil S/A;

III – Caixa do Pecúlio dos Militares;

IV – Vera Cruz Seguros;

V – Associação dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia - ASOF;

VI – Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia – ASSPOM;

VII – Associação Desportiva e Recreativa de Cabos e Soldados da Polícia Militar – ADRECS;

VIII – Associação Tiradentes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – ASTIR;

Publicado no Diário Oficial
nº 4360 do dia 28/10/1999



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and blurring. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a notice or report, with several lines of text per paragraph.]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Polícia Militar;

IX – Associação de Pais e Mestres do colégio Tiradentes da

X – Itaú Seguros S/A;

XI – Montepio MBM;

XII – Associação dos Policiais Militares do Extinto Território Federal de Rondônia – ASPOMETRON;

XIII – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Militares do Estado de Rondônia – COCREPOM;

XIV – Associação Desportiva dos Bombeiros Militares – ADBM;

XV – Sul América AETNA SEGUROS S/A.

Art. 2º – Em favor das entidades consignatárias especificadas neste Decreto, poderão ser efetuados os descontos relativos ao pagamento de mensalidade social, empréstimo, pecúlio, financeiro, seguro ou pensão e contribuição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil